

UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



**LABORATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE BIOMASSA,
RECURSOS ANALÍTICOS E DE CALIBRAÇÃO - LRAC**

MANUAL DA QUALIDADE

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

SUMÁRIO

- I. Apresentação**
- II. Folha de aprovação**
- III. Política da qualidade**
 - 1. Objetivo e aplicação**
 - 2. Referências normativas**
 - 3. Lista de siglas**
 - 4. Requisitos gerais**
 - 4.1. Imparcialidade**
 - 4.2. Confidencialidade**
 - 5. Requisitos de estrutura**
 - 6. Requisitos de recursos**
 - 6.1. Generalidades**
 - 6.2. Pessoal**
 - 6.3. Instalações e condições ambientais**
 - 6.4. Equipamentos**
 - 6.5. Rastreabilidade metrológica**
 - 6.6. Produtos e serviços providos externamente**
 - 7. Requisitos de processo**
 - 7.1. Análise crítica de pedidos, propostas e contratos**
 - 7.2. Seleção, verificação e validação de métodos**
 - 7.3. Amostragem**
 - 7.4. Manuseio de itens de ensaio ou calibração**
 - 7.5. Registros técnicos**
 - 7.6. Avaliação da incerteza de medição**
 - 7.7. Garantia da validade dos resultados**
 - 7.8. Relato dos resultados**
 - 7.9. Reclamações**
 - 7.10. Trabalho não conforme**
 - 7.11. Controle de dados e gestão da informação**
 - 8. Requisitos do sistema de gestão**
 - 8.1. Generalidades**
 - 8.2. Documentação do sistema de gestão**
 - 8.3. Controle de documentos do sistema de gestão**

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

- 8.4. Controle de registros**
- 8.5. Ações para abordar riscos e oportunidades**
- 8.6. Melhoria**
- 8.7. Ações corretivas**
- 8.8. Auditorias internas**
- 8.9. Análises críticas pela Gerência**
- 9. Histórico de revisões**

Anexos

Anexo I – Lei 7.655/62

Anexo II – Deliberação da Congregação FEQ

Anexo III – Organograma da Unicamp

Anexo IV – Organograma da FEQ

Anexo V – Organograma do LRAC

Anexo VI – Designações de pessoal de Coordenação e de Supervisão

Anexo VII – Portaria Interna de indicação do Gerente da Qualidade

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

I. Apresentação

O Laboratório de Caracterização de Biomassa, Recursos Analíticos e de Calibração - LRAC faz parte da estrutura organizacional da Faculdade de Engenharia Química – FEQ, que por sua vez é uma das 24 unidades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Este Laboratório teve origem em 1998, quando foi denominado Laboratório de Recursos Analíticos e de Calibração (LRAC) e, em razão da sua expansão de área e de escopo, foi reinaugurado no ano de 2013. Atualmente está instalado em uma área construída de aproximadamente 1.300 m², localizada no *Campus I* da UNICAMP, na Cidade Universitária Zeferino Vaz, Distrito de Barão Geraldo, cidade de Campinas - SP.

O LRAC está instalado em um prédio de 3 andares com 13 laboratórios (divididos por área de atuação), sala de reunião, recepção, copa, almoxarifado, 5 salas de utilidades, 2 vestiários, casa de alta tensão elétrica, sala de lógica e casa de máquinas. Suas instalações têm sido planejadas com o objetivo de oferecer as melhores condições de acessibilidade e de segurança para os seus colaboradores, clientes e visitantes.

O parque instrumental do LRAC conta com equipamentos diversificados e modernos, os quais viabilizam a realização de análises químicas e físico-químicas nos mais variados tipos de amostras. O acesso aos serviços deste parque instrumental está disponível para a comunidade da FEQ e da UNICAMP, para instituições públicas e privadas de ensino e de pesquisa, e também para empresas e pessoas físicas em geral.

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

II. Folha de aprovação

Nota: Após a aprovação do Laboratório, o Manual da Qualidade LRAC foi aprovado em Sessão da Congregação da Faculdade de Engenharia Química - FEQ, de acordo com Deliberação apresentada no Anexo II.

Atividade	Nome	Função
Elaboração	José Ricardo Vulto	Gerente da Qualidade
Revisão	Adilson Roberto Brandão	Supervisor Técnico
Aprovação	Kelly Roberta de Palma	Coordenadora do LRAC
Emissão	José Ricardo Vulto	Gerente da Qualidade

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

III. Política da qualidade

O LRAC tem como Política da Qualidade:

- *Buscar o constante alinhamento com a Missão, a Visão e os Valores da FEQ/Unicamp;*
- *Prover serviços de excelência aos seus clientes, o que pressupõe executar suas atividades de acordo com leis e normas vigentes, dentro dos prazos acordados e com a obtenção de resultados confiáveis;*
- *Oferecer somente serviços pertencentes ao escopo, compatíveis com os recursos materiais e humanos disponíveis e adequados para cada caso;*
- *Executar as suas atividades com competência, imparcialidade e consistência;*
- *Buscar melhorar continuamente os seus processos de trabalho, visando a satisfação total dos seus clientes, colaboradores e provedores;*
- *Considerar a Política da Qualidade do LRAC como diretriz primeira para todas as suas demais políticas e ações.*

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

1. Objetivo e aplicação

O objetivo deste Manual é estabelecer diretrizes para o atendimento da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

Este Manual se aplica ao Laboratório de Caracterização de Biomassa, Recursos Analíticos e de Calibração - LRAC.

2. Referências normativas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 17025: Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. DOC- CGCRE-087: Orientações gerais sobre os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, Março/2018.

3. Lista de siglas

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CGCRE – Coordenação Geral de Acreditação

FEQ – Faculdade de Engenharia Química

FO – Formulário

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

IS – Instrução de Serviço

LRAC – Laboratório de Caracterização de Biomassa, de Recursos Analíticos e de Calibração

MQ – Manual da Qualidade

PO – Procedimento Operacional

PT – Procedimento Técnico

RE – Relação

RQ – Registro da Qualidade

RS – Requisição de Serviço

SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

4. Requisitos gerais

4.1. Imparcialidade

4.1.1. Por sua natureza institucional, o Laboratório possui três distintas categorias de clientes:

- i) alunos, docentes e pesquisadores da FEQ, ou diretamente relacionados a ela;
- ii) clientes das demais instituições de ensino e de pesquisa, internas ou externas à UNICAMP;
- iii) todos os demais clientes, pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas duas primeiras categorias.

4.1.2. A Gerência do Laboratório está comprometida com a igualdade de tratamento dentro de cada categoria de clientes, e com a manutenção da imparcialidade nas atividades que executa.

4.1.3. O Laboratório é o responsável pela imparcialidade das suas atividades e não permite que esta seja comprometida em razão de pressões comerciais, financeiras ou quaisquer outras.

4.1.4. O Laboratório busca continuamente identificar e eliminar eventuais riscos à imparcialidade, decorrentes de suas atividades, de seus relacionamentos ou dos relacionamentos de seu pessoal.

4.1.5. O Laboratório estabelece diretrizes para garantir a imparcialidade, as quais estão descritas no Procedimento Operacional PO-011 - Análise crítica de pedidos, propostas e contratos.

4.1.6. Todos os colaboradores, ao realizarem a integração nas instalações do Laboratório, assinam o Formulário FO-028 - Termo de imparcialidade e confidencialidade.

4.2. Confidencialidade

4.2.1. O Laboratório é o responsável pelo sigilo de todas as informações dos seus clientes, de acordo com as normas vigentes.

4.2.2. Todas as diretrizes para manter a confidencialidade das informações do Laboratório e dos seus clientes estão detalhadas nos procedimentos operacionais PO-007 – Pessoal, PO-014 – Controle de dados e gestão da informação, e PO-019 – Controle de registros.

4.2.3. O Formulário FO-028 descrito em 4.1.6 se aplica também à confidencialidade.

5. Requisitos de estrutura

5.1. A Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP é uma entidade autárquica do estado de São Paulo, criada pela Lei nº 7655/62, de 28 de dezembro de 1962, de acordo com o Anexo I.

5.2. O LRAC é parte integrante da Faculdade de Engenharia Química – FEQ, que por sua vez é uma das 24 unidades de ensino e pesquisa da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, de acordo com os organogramas apresentados nos Anexos III a V.

5.3. O Diretor da Faculdade de Engenharia Química, no uso das suas atribuições, designou dois servidores do quadro efetivo da FEQ/UNICAMP, conforme apresentado no Anexo VI, sendo um

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

para atuar na Coordenação do Laboratório, respondendo por todas as suas atividades, e outro para atuar na Supervisão técnica.

5.4. O Diretor da Faculdade de Engenharia Química, no uso das suas atribuições indicou, através de Portaria Interna, um servidor do quadro efetivo da FEQ/UNICAMP como responsável pela Gerência da Qualidade, de acordo com o Anexo VII.

5.5. O Laboratório mantém, em formato eletrônico, uma relação de sua capacidade de trabalho, a Relação RE-006 – Relação da capacidade técnica, a qual também poderá estar disponível na página da FEQ na internet.

5.6. O Laboratório realiza suas atividades de modo a atender aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, dos seus clientes, das autoridades regulamentadoras e das organizações que fornecem reconhecimento.

5.7. As estruturas organizacional e gerencial do Laboratório estão definidas de acordo com o Anexo II, e as responsabilidades, autoridades e inter-relacionamento do pessoal do Laboratório estão detalhados na Relação RE-003 – Matriz de Responsabilidades, e na Relação RE-004 – Matriz de Competências.

5.8. O Laboratório possui os Procedimentos operacionais (PO), Procedimentos técnicos (PT), Instruções de serviço (IS), Formulários (FO) e Relações (RE), necessários para assegurar a aplicação consistente de suas atividades e a validade dos seus resultados, de acordo com o documento RE-001 – Lista mestra.

5.9. O Laboratório adota um controle de emissão, prazo de validade e revisões para os seus documentos da qualidade, de forma que seja mantida a integridade do sistema de gestão em caso de eventual implementação de mudanças, de acordo com a Relação RE-001 – Lista mestra, Procedimento operacional PO-001 – Documentação do sistema de gestão, e Procedimento operacional PO-002 – Controle de documentos do sistema de gestão.

5.10. O Laboratório também adota um controle de localização de cópias de documentos, para os casos em que cópias controladas sejam requeridas, de acordo com a Relação RE-001 – Lista mestra.

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

5.11. A Gerência da qualidade analisa criticamente o seu sistema de gestão, com o objetivo de identificar falhas, riscos e oportunidades de melhoria. As reuniões são registradas no Formulário FO-024 – Ata de reunião interna.

6. Requisitos de recursos

6.1. Generalidades

6.1.1. O Laboratório dispõe de pessoal devidamente treinado, instalações, equipamentos, sistemas e serviços de apoio necessários para gerenciar e realizar todas as suas atividades.

6.2. Pessoal

6.2.1. O Laboratório conta com profissionais internos e externos para o desenvolvimento de suas atividades.

6.2.2. Todo o pessoal interno ou externo que possa influenciar nas atividades do Laboratório age com imparcialidade, tem comprovada competência e está comprometido com o sistema de gestão da qualidade.

6.2.3. A Gerência do Laboratório está empenhada em garantir o cumprimento dos requisitos de competência para cada função que influencie os resultados das atividades do Laboratório

6.2.4. Todas as diretrizes sobre o pessoal do Laboratório estão descritas no Procedimento operacional PO-007 – Pessoal.

6.2.5. As responsabilidades e competências de cada colaborador estão registradas nas relações RE-003 – Matriz de responsabilidades e RE-004 – Matriz de competências.

6.2.6. Os documentos e registros pertinentes, de formação, qualificação, treinamento e participação em eventos são mantidos nas dependências do Laboratório, nos formatos físico ou eletrônico.

6.3. Instalações e condições ambientais

6.3.1. O Laboratório está empenhado em manter instalações e condições ambientais adequadas para as suas atividades, de modo que estas não afetem adversamente a validade dos resultados.

6.3.2. As diretrizes para o atendimento aos requisitos de instalações e condições ambientais a que se refere a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 estão descritas no Procedimento operacional PO-020 – Instalações e condições ambientais.

6.4. Equipamentos

6.4.1. O Laboratório mantém o registro e o controle de todos os seus equipamentos na Relação RE-005 - Relação de equipamentos, inclusive dos equipamentos localizados fora das suas instalações e que possam ser utilizados pelo Laboratório.

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

6.4.2. O Laboratório também poderá ter um estoque de produtos consumíveis, necessários à realização de suas atividades, ou estes poderão ser fornecidos pelo cliente.

6.4.3. Com o objetivo de assegurar o correto funcionamento e para evitar contaminação ou deterioração, o Laboratório estabelece diretrizes para manuseio, transporte, armazenamento, uso e manutenção planejada de seus equipamentos, conforme descrito no Procedimento operacional PO-015 – Equipamentos.

6.4.4. Antes de ser colocado em operação, cada equipamento é verificado quanto à sua conformidade com o fabricante ou com requisito constante em outro documento existente.

6.4.5. Quando aplicável, os equipamentos ou padrões do Laboratório são calibrados ou verificados para atender aos requisitos desta Norma.

6.4.6. O Laboratório mantém um programa de calibração ou verificação dos seus equipamentos, de acordo com a Relação RE-005.

6.4.7. Todos os equipamentos são identificados quanto à situação de verificação/calibração, manutenção e operacionalidade.

6.5. Rastreabilidade metrológica

6.5.1. O Laboratório mantém a rastreabilidade metrológica dos seus resultados ao Sistema Internacional - SI por meio dos registros individualizados dos ensaios, considerando a disponibilidade de padrões, quando aplicável. A rastreabilidade metrológica é tratada nos procedimentos operacionais PO-015 – Equipamentos, e PO-004 – Relato dos resultados.

6.6. Produtos e serviços providos externamente

6.6.1. O Laboratório indica as condições para que produtos ou serviços providos externamente atendam às suas necessidades, de acordo com as especificidades de cada equipamento/padrão. As diretrizes para selecionar os fornecedores de produtos e serviços providos externamente estão detalhadas no PO-023 – Produtos e serviços providos externamente.

7. Requisitos de processo

7.1. Análise crítica de pedidos, propostas e contratos

7.1.1. O Laboratório estabelece diretrizes para a análise crítica dos pedidos, propostas e contratos, em seu Procedimento operacional PO-011 – Análise crítica de pedidos, propostas e contratos.

7.2. Seleção, verificação e validação de métodos

7.2.1. O Laboratório utiliza métodos e procedimentos adequados para suas atividades e, quando apropriado, para a avaliação da incerteza de medição, bem como técnicas estatísticas para análise de dados.

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

7.2.2. O Laboratório estabelece diretrizes para a seleção, verificação e validação de seus métodos, quando aplicável, em seu Procedimento operacional PO-012 – Seleção, verificação e validação de métodos.

7.3. Amostragem

7.3.1. O Laboratório não realiza amostragem.

7.4. Manuseio de itens de ensaio

7.4.1. O Laboratório estabelece diretrizes para o recebimento, manuseio, proteção, armazenamento, retenção e descarte ou retorno dos itens de ensaio, incluindo as providências necessárias para a proteção da integridade destes itens, e para proteger os interesses do Laboratório e do cliente. As diretrizes estão contidas no Procedimento operacional PO-005 – Manuseio de itens de ensaio.

7.5. Registros técnicos

7.5.1. O Laboratório assegura que as informações referentes aos ensaios estejam disponibilizadas ao cliente através dos relatórios de ensaio ou dos registros de análise no Formulário FO-118.

7.6. Avaliação da incerteza de medição

7.6.1. O Laboratório estabelece diretrizes para avaliar a incerteza de medição, em seu Procedimento técnico PT-001 – Avaliação da incerteza de medição.

7.7. Garantia da validade dos resultados

7.7.1. O Laboratório estabelece diretrizes para garantir a validade dos seus resultados, em seu Procedimento operacional PO-017 – Garantia da validade dos resultados.

7.7.2. O Laboratório participa de programas de comparação interlaboratorial, de forma a verificar o desempenho dos seus resultados.

7.8. Relato dos resultados

7.8.1. O Laboratório analisa criticamente os resultados antes da sua liberação, de acordo com o Procedimento operacional PO-004 – Relato dos resultados.

7.9. Reclamações

7.9.1. O Laboratório estabelece diretrizes para receber, avaliar e tomar decisões sobre reclamações, em seu Procedimento operacional PO-022 – Reclamações.

7.10. Trabalho não conforme

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

7.10.1. O Laboratório estabelece diretrizes para os trabalhos não conforme, em seu Procedimento operacional PO-010 – Trabalhos não conforme, ações preventivas e corretivas.

7.11. Controle de dados e gestão da informação

7.11.1. O Laboratório estabelece diretrizes para o controle de dados e gestão da informação, em seu Procedimento operacional PO-014 – Controle de dados e gestão da informação.

8. Requisitos do sistema de gestão

8.1. Generalidades

8.1.1. O Laboratório mantém um sistema de gestão capaz de apoiar e de demonstrar o atendimento consistente aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, assegurando a qualidade dos resultados alcançados.

8.2. Documentação do sistema de gestão

8.2.1. A Gerência do Laboratório estabelece, documenta e mantém políticas e objetivos para o atendimento ao propósito da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, e assegura que tais políticas e objetivos sejam reconhecidos e implementados nos níveis da organização do Laboratório.

8.2.2. O Laboratório estabelece diretrizes para elaborar a documentação do seu sistema de gestão, conforme o Procedimento operacional PO-001 – Documentação do sistema de gestão.

8.3. Controle de documentos do sistema de gestão

8.3.1. O Laboratório controla os documentos relacionados com o atendimento à ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

8.3.2. O Laboratório estabelece diretrizes para controlar a documentação do seu sistema de gestão, conforme o Procedimento operacional PO-002 – Controle de documentos do sistema de gestão.

8.4. Controle de registros

8.4.1. O Laboratório estabelece e retém registros legíveis para demonstrar o atendimento aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

8.4.2. As diretrizes para o controle dos registros do Laboratório estão estabelecidas no Procedimento operacional PO-019 – Controle de registros.

8.5. Ações para abordar riscos e oportunidades

8.5.1. O Laboratório considera os riscos e as oportunidades associados às suas atividades, com o objetivo de:

- i) assegurar que o sistema de gestão alcance seus resultados pretendidos;

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

- ii) aumentar as oportunidades para atingir os seus propósitos e objetivos;
- iii) prevenir ou reduzir impactos indesejáveis e possíveis falhas em suas atividades;
- iv) alcançar a melhoria.

8.5.2. O Laboratório identifica os riscos e as oportunidades, planeja as ações a serem tomadas a respeito de cada um, integra e implementa essas ações em seu sistema de gestão, e avalia a eficácia dessas ações.

8.5.3. As diretrizes do Laboratório para a abordagem dos riscos e oportunidades estão descritas no Procedimento Operacional PO-003 – Auditoria e análise crítica do sistema de gestão.

8.6. Melhoria

8.6.1. O Laboratório busca identificar continuamente as oportunidades de melhoria, implementando quaisquer ações que sejam possíveis e necessárias.

8.6.2. O Laboratório obtém e analisa a retroalimentação dos seus clientes, utilizando tais informações para aprimorar o sistema de gestão, as atividades de laboratório e o atendimento ao cliente.

8.6.3. O Laboratório mantém uma pesquisa de satisfação em formato eletrônico, na qual é garantido o anonimato ao cliente. Ao final do serviço contratado, o cliente recebe um link para responder à pesquisa. Os dados recebidos pelo Laboratório são analisados eletronicamente, conforme o Formulário FO-021 – Avaliação do nível de satisfação do cliente.

8.6.4. O Laboratório recebe e trata individualmente as reclamações oriundas de seus clientes. As diretrizes para o recebimento, a validação e o tratamento das reclamações estão descritas no Procedimento operacional PO-022 – Reclamações.

8.7. Ações corretivas

8.7.1. Ao identificar uma não conformidade, o Laboratório está empenhado em agir rapidamente, tomando ações imediatas para controlá-la e corrigi-la, ou para lidar com as suas consequências.

8.7.2. O Laboratório estabelece diretrizes para ações corretivas e preventivas, conforme o Procedimento operacional PO-010 – Trabalhos não conforme, ações preventivas e corretivas.

8.8. Auditorias internas

8.8.1. O Laboratório planeja, estabelece, implementa e mantém um programa de auditorias internas para prover informações sobre o desempenho do seu sistema de gestão.

8.8.2. O Laboratório estabelece diretrizes para a realização de auditorias internas, conforme o Procedimento operacional PO-003 - Auditoria e análise crítica do sistema de gestão.

8.9. Análises críticas pela Gerência

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

8.9.1. A Gerência do Laboratório analisa criticamente e a intervalos planejados o seu sistema de gestão a fim de assegurar sua contínua adequação, suficiência e eficácia.

8.9.2. As diretrizes para a análise crítica pela Gerência do Laboratório estão descritas no Procedimento operacional PO-003 - Auditoria e análise crítica do sistema de gestão.

9. Controle de revisões do documento

APROVAÇÃO/CONTROLE DE REVISÕES

	Elaboração:	Revisão:	Aprovação:	Emissão:
Responsável	J. Ricardo Vulto	Adilson R. Brandão	Kelly R. Palma	J. Ricardo Vulto
Data	02/07/2024	18/07/2024	18/07/2024	18/11/2024

CONTROLE DE REVISÕES			
Revisão	Data	Responsável	Alterações
00	18/07/2024	Adilson R. Brandão	Revisão inicial

CONTROLE DE LEITURA DO DOCUMENTO		
Colaborador	Rubrica	Data

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

Anexo I - Lei 7.655/62, de 28 de dezembro de 1962.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação da Universidade de Campinas como entidade autárquica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa acceita e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada a Universidade de Campinas, na qualidade de entidade autárquica, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e fóro na cidade de Campinas.

§ 1.º — A Universidade de Campinas gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, ficando sob o controle da Secretaria da Fazenda, no que diga respeito a tomada de contas e inspeção da contabilidade.

§ 2.º — A aplicação das verbas do orçamento da Universidade de Campinas será feita pelo seu Reitor, que prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2.º — A Universidade de Campinas tem por finalidade:

I — ministrar o ensino universitário e pós-graduado;

II — promover a pesquisa pura e aplicada;

III — formar e treinar técnicos de nível médio e superior.

Artigo 3.º — Constituem a Universidade de Campinas:

I — Faculdades;

II — Institutos de Ensino;

III — Institutos de Pesquisa;

IV — Escolas Técnicas;

V — Reitoria.

Parágrafo único — A Universidade de Campinas poderá admitir Institutos Complementares, observado o disposto nesta lei.

Artigo 4.º — As Faculdades ministrarão o currículo completo ou a parte especializada, terminal, do currículo das profissões de nível universitário, bem como cursos de doutorado e pós-graduação e dedicar-se-ão à pesquisa científica.

Artigo 5.º — Nos Institutos de Ensino agrupar-se-ão de acordo com suas afinidades, as Cadeiras básicas que sirvam a mais de uma Faculdade ou Escola Técnica.

Parágrafo único — Os Institutos de Ensino dedicar-se-ão também à pesquisa científica.

Artigo 6.º — Os Institutos de Pesquisa dedicar-se-ão à investigação científica, pura ou aplicada, e terão individualidade própria.

Parágrafo único — Nos Institutos de Pesquisa poderão ser ministrados cursos de especialização, extensão ou pós-graduação.

Artigo 7.º — As Escolas Técnicas dedicar-se-ão à formação e treinamento de técnicos de nível médio.

Artigo 8.º — O número, denominação, funções e estrutura das unidades de ensino e pesquisa serão estabelecidos por decreto do Executivo, mediante proposta do Reitor, referendada pelo Conselho Universitário.

Artigo 9.º — Serão considerados Institutos Complementares da Universidade de Campinas as Instituições que não lhe são filiadas administrativamente, mas que com ela mantenham colaboração de natureza científica, técnica, didática e cultural.

§ 1.º — A admissão como Instituto Complementar será feita mediante convênio entre a Instituição e a Universidade de Campinas, com aprovação do respectivo Conselho Universitário.

§ 2.º — A Universidade, nos termos dos respectivos convênios, participará da orientação das Instituições complementares.

§ 3.º — De cinco em cinco anos, a contar da celebração do respectivo convênio, o Conselho Universitário reverá a situação da Instituição complementar, excluindo-a se a mesma não tiver mantido em plano satisfatório a colaboração a que se refere este artigo.

Artigo 10.º — A Reitoria será o órgão centralizador da administração da Universidade de Campinas.

Artigo 11.º — A Universidade de Campinas tem como órgãos de sua administração superior o Reitor e o Conselho Universitário.

Artigo 12.º — O Reitor, órgão executivo da Universidade de Campinas, será designado pelo Governador do Estado dentre lista de três nomes elaborada pelo Conselho Universitário.

§ 1.º — O mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos.

§ 2.º — A lista triplíce referida neste artigo deverá ser apresentada ao Governador dentro de 30 (trinta) dias após a vacância da função.

Artigo 13.º — São atribuições do Reitor:

I — orientar e dirigir as atividades científicas, didáticas e administrativas da Universidade;

II — representar a Universidade em juízo e fóra dele;

III — designar os diretores das Faculdades, Institutos e Escolas;

IV — convocar e presidir o Conselho Universitário;

V — conferir diplomas e títulos universitários;

VI — exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Universidade ou por Regulamento Interno.

Artigo 14.º — O Conselho Universitário, órgão deliberativo da Universidade de Campinas, será constituído:

I — pelo Reitor;

II — por um professor catedrático de cada Faculdade e Instituto de Ensino;

III — por um representante dos demais docentes e pesquisadores de cada Faculdade e Instituto de Ensino;

IV — por dois representantes do corpo docente de cada Escola Técnica;

V — por dois representantes dos pesquisadores de cada Instituto de Pesquisa;

VI — por dois representantes dos alunos;

VII — por um representante dos ex-alunos;

VIII — por um representante dos Institutos Complementares.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Universitário serão eleitos por seus pares, em eleição direta e por votação secreta.

Artigo 15.º — Compete ao Conselho Universitário:

I — exercer a jurisdição superior da Universidade;

II — traçar a política geral da Universidade e fiscalizar sua execução;

III — fiscalizar a execução orçamentária e deliberar sobre a prestação de contas do Reitor, para ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

IV — elaborar, para os fins do artigo 12, lista triplíce a ser encaminhada ao Governador do Estado, para designação do Reitor;

V — referendar os atos do Reitor, no que expressamente for determinado por esta lei.

Artigo 16.º — O corpo docente da Universidade de Campinas, distribuído pelas Faculdades e Institutos de Ensino, será composto de:

I — professores catedráticos;

II — professores contratados;

III — auxiliares de ensino.

Parágrafo único — Nas Escolas Técnicas só haverá as categorias de docentes indicadas nos itens II e III deste artigo.

Artigo 17.º — Os professores catedráticos serão nomeados mediante concurso de títulos e provas, na forma dos Estatutos da Universidade e dos Regulamentos das Faculdades e Institutos de Ensino respectivos.

§ 1.º — O primeiro concurso para o provimento das Cadeiras será realizado no mínimo 5 (cinco) anos após o início de seu funcionamento.

§ 2.º — Ocorrendo vacância, após o primeiro provimento, a vaga deverá ser aberta novo concurso dentro do prazo de 1 (um) ano.

§ 3.º — Enquanto não se verificar a hipótese do parágrafo 1.º deste artigo, as Cadeiras serão regidas por professores contratados pelo Reitor, "ad referendum" do Conselho Universitário, pelo prazo de 7 (sete) anos, renovável.

§ 4.º — Nas hipóteses dos parágrafos 1.º e 2.º, poderá ser contratado pelo Reitor, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por mais 2 (dois), professor estrangeiro de reconhecida competência, indicado pela Congregação da Faculdade ou Instituto, ouvido o Conselho Universitário, nos seguintes casos:

I — Quando, aberto o concurso, não se inscreverem candidatos;

II — Quando forem rejeitadas as inscrições ao concurso;

III — Quando nenhum candidato for provido na cátedra em decorrência do concurso.

Artigo 18.º — Fica criada a carreira de Pesquisador da Universidade de Campinas.

§ 1.º — A carreira de que trata este artigo será estruturada por decreto do Executivo.

§ 2.º — Os pesquisadores serão nomeados mediante concurso, que poderá ser de título, de provas, ou de ambos, na forma do que dispuser o decreto referido no parágrafo anterior.

§ 3.º — Será requisitado para a inscrição no concurso a apresentação do competente diploma universitário ou acervo de trabalhos publicados, julgado pelo Conselho Universitário, de valor científico.

§ 4.º — Não compete aos pesquisadores o exercício regular de funções docentes.

Artigo 19.º — Os auxiliares de ensino das Faculdades e Institutos de Ensino serão escolhidos pelos professores dentre os integrantes da carreira de Pesquisador, referida no artigo anterior, e exercerão seus cargos em comissão.

Parágrafo único — Durante os primeiros 5 (cinco) anos de funcionamento de cada Cadeira, os auxiliares de ensino poderão ser escolhidos fora da carreira de Pesquisador da Universidade, pelos respectivos professores, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares.

Artigo 20.º — Os professores das Escolas Técnicas serão contratados dentre especialistas de reconhecida competência.

Parágrafo único — Os auxiliares de ensino das Escolas Técnicas serão contratados por proposta dos respectivos professores.

Artigo 21.º — As Faculdades e Institutos de Ensino serão dirigidos por um Diretor, designado pelo Reitor e escolhido dentre os professores catedráticos respectivos.

Artigo 22.º — Os professores catedráticos de cada Faculdade e Instituto de Ensino constituir-se-ão em Congregação.

§ 1.º — As Congregações só poderão funcionar quando providos 21 (vinte e um) dos cargos de professor catedrático.

§ 2.º — Enquanto não forem constituídas Congregações, suas funções serão desempenhadas pelo Conselho Universitário.

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

Anexo II – Deliberação da Congregação FEQ

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 172/2024



Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Engenharia Química



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 172/2024

Interessada: Faculdade de Engenharia Química

Assunto: Manual da Qualidade do Laboratório de Caracterização de Biomassa, Recursos Analíticos e de Calibração - LRAC

A Congregação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, em sua 214ª Sessão Ordinária, realizada em 27/09/2024, **aprovou** o texto do Manual da Qualidade do Laboratório de Caracterização de Biomassa, Recursos Analíticos e de Calibração - LRAC.

Campinas, 27 de setembro de 2024

PROF. DR. DIRCEU NORILER

Matrícula 310784

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 4007886F CBED4395 A891EB76 583C7DF5

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 172/2024

Diretor da Faculdade de Engenharia Química/Unicamp

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 172/2024

Documento assinado eletronicamente por Dirceu Noriler, Diretor de Unidade Universitária, em 28/09/2024, às 17:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



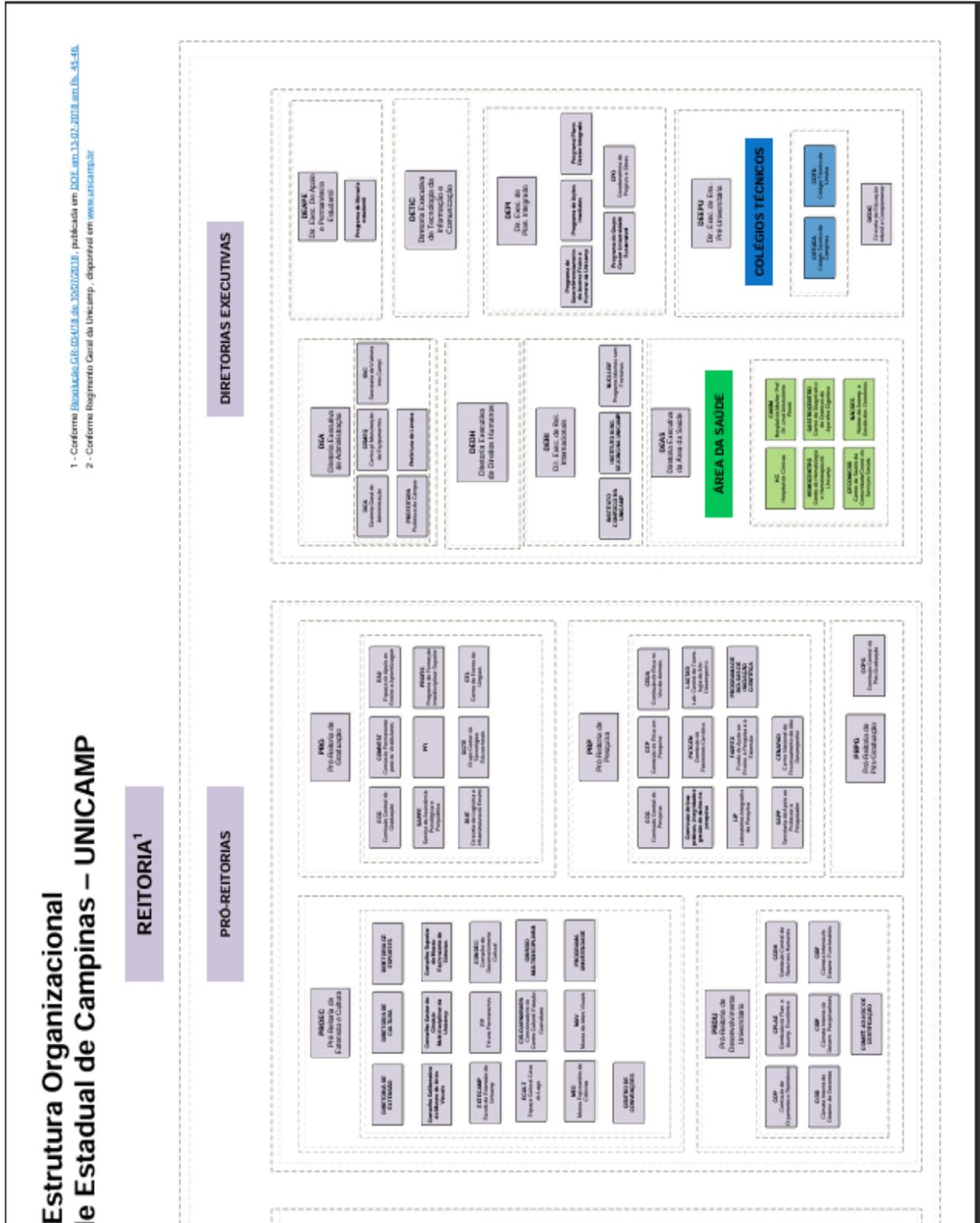
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4007886F CBED4395 A891EB76 583C7DF5



MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

Anexo III – Organograma da Unicamp

(<https://prdu.unicamp.br/certificacao/estrutura-unicamp/>)



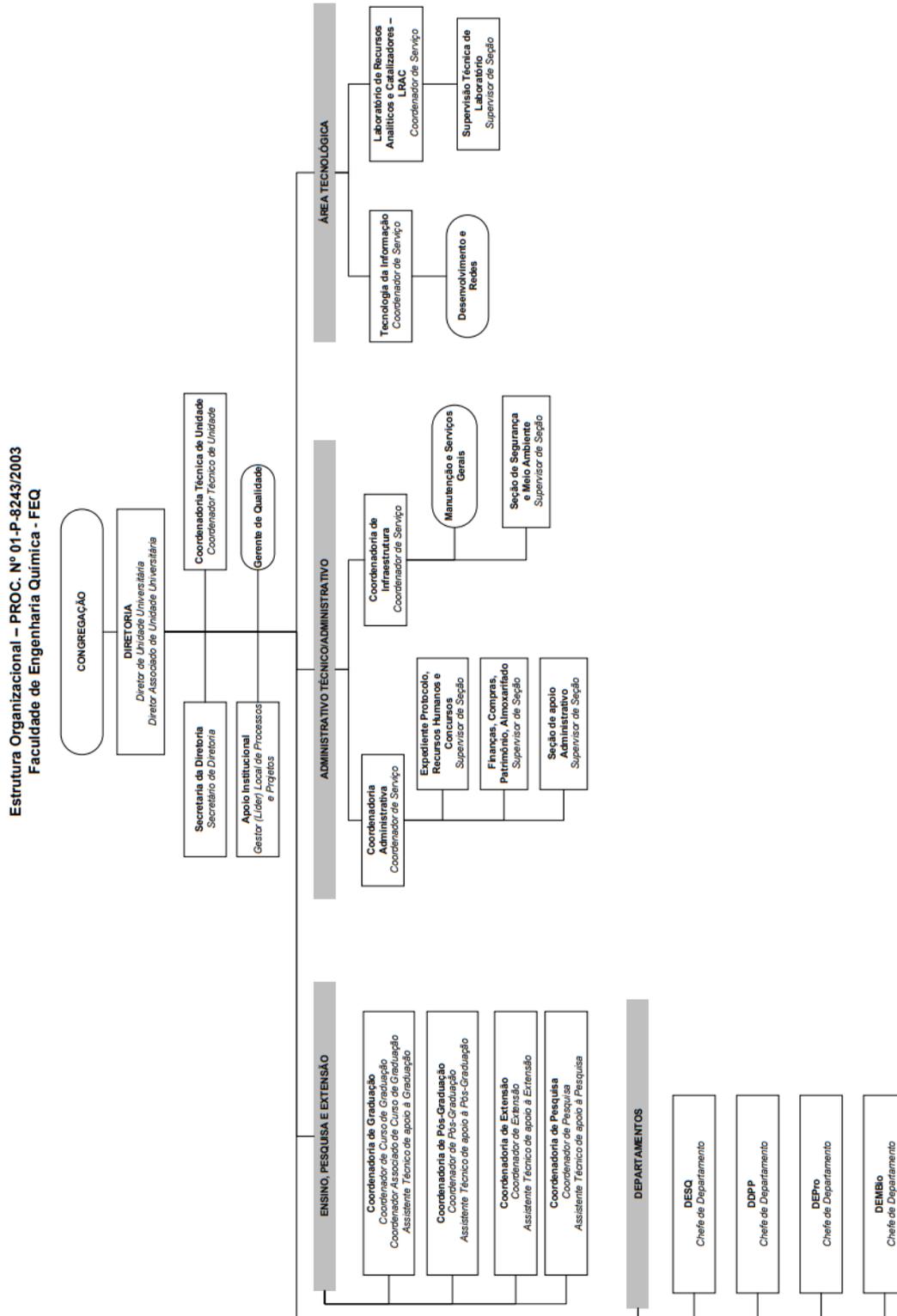
MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

FACULDADES E INSTITUTOS²

FCM Faculdade de Ciências Médicas	FEM Faculdade de Engenharia Mecânica	IA Instituto de Artes
FCP Faculdade de Ciências Farmacéuticas	IB Instituto de Biologia	IG Instituto de Geociências
IMEC Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica	IQ Instituto de Química	FECC Faculdade de Engenharia Eletrônica e de Computação
FE Faculdade de Educação	IEL Instituto de Estudos de Linguagem	FEQ Faculdade de Engenharia
IE Instituto de Economia	FEAG Faculdade de Engenharia Agrícola	FEQ Faculdade de Engenharia Química
FGA Faculdade de Ciências Agrárias	FT Faculdade de Tecnologia	FEP Faculdade de Engenharia Física
FES Faculdade de Engenharia de Segurança	FEPAU Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo	IC Instituto de Computação
IFGW Instituto de Física "Gleb Wataghi"	IFCA Instituto de Física e Ciências Exatas	FQP Faculdade de Ciências Farmacéuticas

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

Anexo IV – Organograma da FEQ



MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

DELIBERAÇÃO CAD nº 634/2024



Secretaria Geral

Fls. nº

Proc. nº 01-P-8243/2003

Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-8243/2003
INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA - FEQ
ASSUNTO: Revisão da Certificação

DELIBERAÇÃO CAD nº 634/2024

A CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO em sua 404ª Sessão, realizada em 08.10.24, aprovou, por unanimidade, a revisão da Certificação e Organograma da Faculdade de Engenharia Química, nos termos da Informação PRDU/GDCE-252/24 e Parecer CVND-233/24.

À PRDU para as providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
9 de outubro de 2024

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código EA2AD97F F58E4297 A8A5FD39 0C5320EC

DELIBERAÇÃO CAD nº 634/2024

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, Secretário Geral, em 09/10/2024, às 11:23 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EA2AD97F F58E4297 A8A5FD39 0C5320EC



MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

OF. FEQ nº 65/2024

Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Engenharia QuímicaFaculdade de
Engenharia
Química

Campinas, 23 de outubro de 2024

OF. FEQ nº 65/2024

Assunto: Solicitação de Correção em Certificação da FEQ

Senhor Pró-Reitor

Solicito a gentileza de proceder à correção de uma informação contida na certificação da Faculdade de Engenharia Química (FEQ), recentemente publicada.

Conforme consta na referida certificação, o nome correto do LRAC: é "Laboratório de Caracterização de Biomassa, Recursos Analíticos e de Calibração - LRAC" e não como constou: "Laboratório de Recursos Analíticos e Catalizadores – LRAC.

A divergência entre o nome registrado na certificação e o nome correto do laboratório pode gerar confusões e inconsistências em diversos documentos e registros institucionais.

Diante do exposto, solicito que as devidas providências sejam tomadas para a correção desta informação em todos os documentos pertinentes, a fim de garantir a precisão e a consistência dos registros institucionais.

Agradeço a atenção dispensada a este pedido.

MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

OF. FEQ nº 65/2024

PROF. DR. DIRCEU NORILER

Matrícula 310784

Diretor da Faculdade de Engenharia Química/UNICAMP

Ao (À)

Prof. Dr. Fernando Sarti

Pró-Reitor

PRDU / UNICAMP

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código C89CED8D 83554E90 8696317F 2739FB53

OF. FEQ nº 65/2024

Documento assinado eletronicamente por Dirceu Noriler, Diretor de Unidade Universitária, em 06/11/2024, às 15:34 horas,
conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

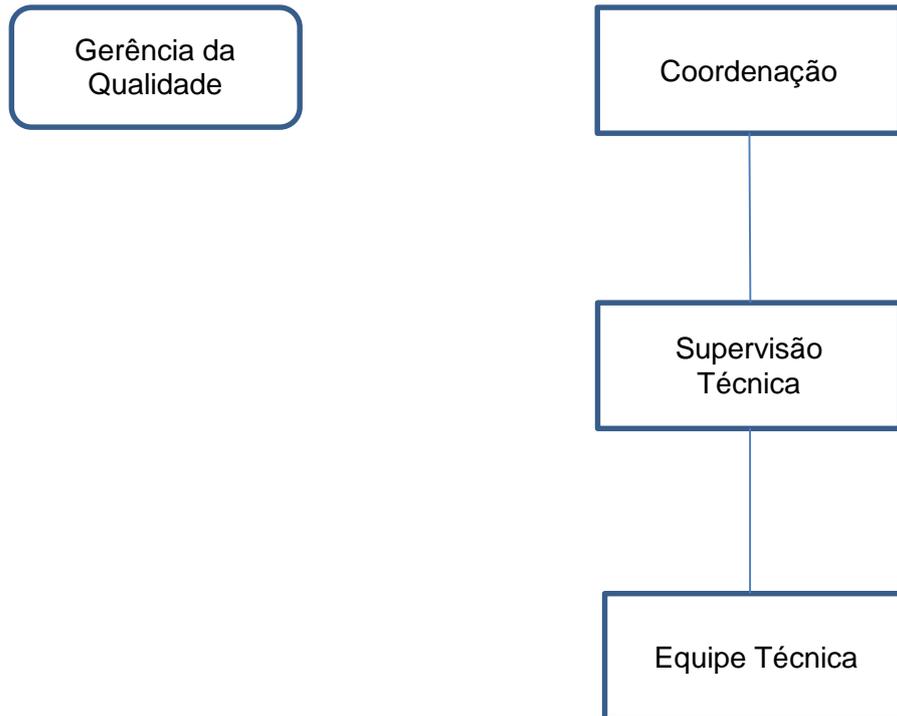


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C89CED8D 83554E90 8696317F 2739FB53



MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

Anexo V – Organograma do LRAC
(simplificado)



MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

Anexo VI - Designações de pessoal de Coordenação e de Supervisão

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fins específico de apresentar junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, cargos de servidores que até a presente data exercem, junto à Faculdade de Engenharia Química - FEQ desta Universidade Estadual de Campinas, entidade autárquica estadual, criada pela Lei Estadual n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, vinculada ao Poder Executivo, situada na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", s/n.º, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13.083-970, CNPJ n.º 46.068.425/0001-33, conforme segue:

- KELLY ROBERTA DE PALMA – Matrícula: 284056 – Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇO;
- ADILSON ROBERTO BRANDÃO Matrícula: 297446 – Cargo: SUPERVISOR DE SEÇÃO.

Diretoria Geral de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Campinas, em 06 de agosto de 2024.

Responsável pelas informações:
Marcello Santos Pessoa
CENTRAL DE ATENDIMENTO – DGRH
RG n.º 15.155.735-75
Matrícula n.º 324568

Universidade Estadual de Campinas
Diretoria Geral de Recursos Humanos
Central de Atendimento
Documento assinado, Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código B2CD5626 355942E5 98B0C595 08904002

Rua da Reitoria nº 191 - Cidade Universitária - Campinas/SP - CEP 13.083-872
(19) 3521-2959 – 3521-2960 – 3521-4818 | atenderh@unicamp.br
grhcad@unicamp.br
grhrc@unicamp.br

DECLARAÇÃO DGRH nº 342/2024

Documento assinado eletronicamente por Marcello Santos Pessoa, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 06/08/2024, às 14:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B2CD5626 355942E5 98B0C595 08904002



MANUAL DA QUALIDADE - LRAC

Anexo VII – Portaria Interna de indicação do Gerente da Qualidade

PORTARIA INTERNA FEQ nº 4/2024



Faculdade de
**Engenharia
Química**

Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Engenharia Química



PORTARIA INTERNA FEQ nº 4/2024

Indica o Gerente da Qualidade para o LRAC.

O Diretor Associado da Faculdade de Engenharia Química da Universidade Estadual de Campinas, Prof. Dr. Leonardo Vasconcelos Fregolente, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Parágrafo Único: fica indicado o servidor José Ricardo Vulto, matrícula 25599-8, para responder interinamente pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Laboratório de Caracterização de Biomassa, Recursos Analíticos e de Calibração - LRAC, a partir de **21/09/2022**.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 10 de julho de 2024

PROF. DR. LEONARDO VASCONCELOS FREGOLENTE

Matrícula 311496

Diretor Associado da Faculdade de Engenharia Química/Unicamp

Av. Albert Einstein, 500 – Cidade Universitária CEP 13083-852 – Campinas/SP
www.feq.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código E8AF4198 92614E03 850997CC CDE04502

PORTARIA INTERNA FEQ nº 4/2024

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Vasconcelos Fregolente, Diretor Associado de Unidade Universitária, em 11/07/2024, às 13:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E8AF4198 92614E03 850997CC CDE04502

